

**RESOLUÇÃO N. 824/10-CEE/RO**

**06 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Fixa diretrizes complementares para a matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, no sistema de Ensino do Estado de Rondônia, a partir do ano letivo de 2011, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, diante das novas exigências contidas na legislação de ensino, em especial no Parecer CNE/CEB n. 12/2010 e na Resolução CNE/CEB n. 6/2010,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fixar diretrizes para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no Sistema Ensino do Estado de Rondônia, a partir do ano letivo 2011.

**Art. 2º.** É dever do estado garantir a oferta da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada, inclusive, para os que não tiveram acesso na idade própria.

**Art. 3º.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, sendo oferecida em:

**I.** Creche, para crianças até 3 (três) anos de idade, com organização de turmas definida a critério da instituição de ensino na Proposta Pedagógica;

**II.** Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, em períodos assim especificados:

a) Pré I, para crianças com 4 (quatro) anos de idade;

b) Pré II, para crianças com 5 (cinco) anos de idade.

**§ 1º.** Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter a idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**§ 2º.** Para o ingresso na Creche, as instituições de ensino, poderão utilizar como parâmetro para a matrícula, a data fixada no § 1º deste artigo, observada a faixa etária de atendimento escolar na sua Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

**Art. 4º.** O Ensino Fundamental com nove anos de duração, de matrícula obrigatória para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases:

**I.** Anos iniciais, com 5 anos de duração, para a faixa etária de 6 aos 10 anos de idade;

**II.** Anos finais, com 4 anos de duração, para a faixa etária de 11 aos 14 anos de idade.

ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

---

**Art. 5º.** Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Parágrafo Único.** As crianças que completarem seis anos de idade após a data definida no caput deste artigo, deverão se matriculadas na Educação Infantil – Pré-Escola.

**Art. 6º.** As Instituições de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino, que no ano letivo de 2010, efetivaram matrículas no primeiro ano, de crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

**Art. 7º.** Autorizar, em caráter excepcional, no ano letivo de 2011, prosseguimento ao percurso escolar para o Ensino Fundamental, das crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês de seu aniversário e de 6 (seis) anos, que estiverem matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais, a Pré-Escola.

**Art. 8º.** Os Municípios que ainda não instituíram seus sistemas de ensino deverão atender o disposto nesta Resolução.

**Art. 9º.** Os casos não contemplados na presente Resolução serão submetidos ao Conselho Estadual de Educação, para análise e deliberação.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 10, da Resolução n. 249/07-CEE/RO, que alterou a Resolução n. 131/06-CEE/RO.

Conselheira FRANCISCA BATISTA DA SILVA  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia